



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO PP Nº: 18.12.001/2015 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

PROCESSO Nº: 12.02.001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ**, e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** sediada nesta Capital, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, Fortaleza-CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente e, de outro, como CONTRATADA, as empresas BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 e GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A – CNPJ: 10.440482/0001-54, com endereço na Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom/RS – CEP: 93.700-000, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS E RECEBIMENTOS ELETRONICOS, JUNTO AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ.

1.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP.

1.2 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, com suas alterações e com observância as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.3. É parte integrante e indissolúvel do presente contrato o Anexo I – Dos serviços de Adquirência, que regulará os procedimentos das transações eletrônicas que serão realizadas pelo Conselho Regional de Administração – CRA - Ceará.

1.4 Em havendo contradição entre os termos deste contrato, do Anexo I e do Edital, prevalece o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 COMPETE À CONTRATADA:

a) Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- b) O credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito/débito das bandeiras indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;
- c) Administrar o repasse das transações negociadas no **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- e) A conciliação e repasse aos CONTRATANTES do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão de débito e crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado.
- f) Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito ou crédito.
- g) Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelos CONTRATANTES através de Cartões de Crédito/Débito nas suas Unidades.
- h) A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:
- I. Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
 - II. Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
 - III. Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
 - IV. Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
 - V. Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
 - VI. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal
- i) Executar, avaliar e supervisionar as atividades contratadas;
- j) Manter todas as informações levantadas e analisadas sob estrito sigilo, conforme padrões éticos universalmente aceitos;
- k) Informar ao CONTRATANTE sobre possíveis substituições de profissionais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- l) Cumprir o programa técnico e o cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta;
- m) Apresentar relatórios (parcial, final e de avaliação), das atividades desenvolvidas;
- n) Desenvolver suas atividades em conformidade com o Edital e com o escopo apresentado na proposta, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- o) Cumprir os prazos para execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste termo, sem prejuízo à retenção de pagamento da parte inexecutada;
- p) Remunerar os profissionais por si contratados, não havendo qualquer vínculo específico entre o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** e o referido profissional;
- q) Sob todos os aspectos, prestar os serviços mediante o uso da melhor técnica, visando à mais perfeita consecução dos resultados, obedecidas as especificações



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

técnicas exigidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**;

r) As demais obrigações previstas no Edital.

2.2 COMPETE AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ:

a) A CONTRATANTE não fará qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.

b) Permitir que a CONTRATADA promova em suas unidades, a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

c) Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.

d) Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

e) Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução das atividades ora contratadas;

g) Informar à CONTRATADA sobre eventual alteração de calendário;

h) Pagar, pontualmente, a CONTRATADA, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

3.1 Caso o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** necessite de serviços especiais, correlatos ao objeto deste Contrato, não incluídos em suas cláusulas, poderá requisitá-los à CONTRATADA, firmando, para tanto, termo aditivo, obedecido o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

3.2 Quaisquer alterações que impliquem na diminuição ou acréscimo dos serviços contratados, ainda que devidamente justificadas e nos limites legais, somente serão admitidos após prévia e expressa autorização da autoridade competente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início somente após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão, solicitadas pela CONTRATANTE.

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser ajustada, em períodos sequenciais limitados a 60 (sessenta) meses, desde que oficializado mediante termo aditivo aprovado pelas partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

5.2 O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

I) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

II) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

III) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ**, que realizou a negociação ao cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato.

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância abaixo descrita:

1. ALUGUEL DE TERMINAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Aluguel de terminais MÓVEIS	Mês	4	R\$ 87,50	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

2. TAXA PERCENTUAL DE COMISSÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TAXA PRESENCIAL (%)	TAXA E-COMMERCE (%)
01	Função Crédito à vista	3,20%	3,35%
02	Função Crédito parcelado de 2 a 6 vezes	3,60%	3,75%
03	Função Crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,90%	4,05%
04	Função Débito	2,00%	2,15%

6.2 Os pagamentos serão realizados, desde que os serviços tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

6.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada de relatório dos serviços prestados e das Certidões Negativas de Débitos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como dos Comprovantes de Regularidade junto ao FGTS. A não apresentação desses documentos importará na retenção dos pagamentos pela CONTRATANTE, até o cumprimento da obrigação.

6.4 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

· Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

· Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

· Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverão apresentar, anexa a cada Nota Fiscal, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo (declaração do antigo Simples Federal, alterada sua base legal).



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

· Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se os serviços não forem executados nos padrões exigidos.

6.2 Implicará da mesma forma, rescisão contratual a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

6.3 Ocorrida a rescisão, a CONTRATADA será pago pelos serviços realmente prestados, ressalvado ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** o direito de ser indenizado por eventuais perdas e danos.

6.4 Ocorrida a rescisão após o pagamento da CONTRATADA e não concluído o trabalho, este ressarcirá ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** o montante proporcional à parte inexecutada, garantidos os direitos previstos na cláusula sétima.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Em caso do descumprimento do prazo de execução, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;

c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual.

7.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

7.3 Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total dos serviços.

8.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar, parcialmente, os serviços objetivados, sem a prévia e expressa autorização do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 As partes designam, neste ato, o Superintendente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** e o representante da empresa para atuarem na condição de gestores do CONTRATANTE e do CONTRATADO,



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA autoriza o uso, pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, do material que produzir, por período indeterminado.

10.3 A CONTRATADA autoriza a publicação, pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, do material por si criado e colhido para as finalidades deste contrato.

10.4 Ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** cabe o poder de fiscalizar a execução do contrato, de modo a garantir sua qualidade não podendo, porém, interferir diretamente nos trabalhos da CONTRATADA.

10.5 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** para o ano em curso, indicada no processo licitatório supra referido, que são: Outros serviços prestados 3.1.30.01.09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, as quais não tenham sido resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim justos e acertados, os contratantes assinam este documento, em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Fortaleza-CE, 18 de dezembro de 2015.

<p>Pelo CONTRATANTE</p> <p>Adm. Leonardo José Macedo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ</p>	<p>Pela CONTRATADA</p> <p>Riberto Bento Novo Procurador RG: 12.730.350-9 SSP/SP SANTANDER (BRASIL) S. A. CNPJ: 90.400.888/0001-42 e GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A – CNPJ: 10.440482/0001-54</p>
TESTEMUNHA 1:	Luiz Fernando Passaro Chaguri
TESTEMUNHA 2:	Pamela Fukuhara Baco

ANEXO I – DOS SERVIÇOS DE ADQUIRÊNCIA



DEFINIÇÕES.

- a) Serviço de Adquirência Santander (SAS).** Tecnologia operacional para captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira de **Transações** realizadas em **Estabelecimentos**, mediante o uso de **Cartão**, como meio de pagamento para a aquisição de bens e/ou serviços.
- b) Bandeira.** Empresa proprietária das marcas licenciadas ao **SANTANDER** e que define as regras de funcionamento do sistema de **Cartões** no Brasil e no exterior.
- c) Câmara Interbancária de Pagamento (CIP).** Associação responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção do **Domicílio Bancário** no âmbito do **Sistema de Controle de Garantias (SCG)**.
- d) Cartão.** Instrumento de pagamento da **Transação**, sob a forma de plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, emitido por **Emissor** e para uso nacional e/ou internacional.
- e) Código de Autorização.** Conjunto de caracteres fornecido pelo **Emissor** que identifica, na data e hora de sua emissão, a aprovação da **Transação** pelo **Emissor** ou pela **Bandeira**.
- f) Comprovante de Venda.** Formulário padronizado pelo **SAS**, preenchido ou impresso pelo **Estabelecimento**, contendo informações sobre a **Transação** realizada e reconhecida pelo portador do **Cartão**, mediante assinatura ou digitação de senha.
- g) Chargeback.** Contestação de **Transação** pelo **Emissor** que pode acarretar o seu cancelamento, após análise pelo **SANTANDER** em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pelas **Bandeiras**.
- h) Domicílio Bancário.** Conta corrente de movimentação e titularidade do **Estabelecimento** mantida em instituição financeira para recebimento do **Valor Líquido** das **Transações** realizadas no âmbito do **SAS**.
- i) E-commerce.** Comércio em ambiente virtual e eletrônico, habilitado para a realização de **Transações**.
- j) Emissor.** Empresa autorizada a emitir **Cartões** com a marca da **Bandeira**.
- k) Estabelecimento.** Pessoa física ou jurídica que fornece bens e/ou serviços, integrante do **SAS**.
- l) Fornecedor Homologado.** Pessoa física ou jurídica, autorizada pelo **SAS** a prestar serviços ou oferecer bens ao **Estabelecimento**, cuja remuneração poderá ser cobrada pelo **SANTANDER** mediante dedução no **Valor Bruto** ou débito na conta corrente mantida no **SANTANDER**.
- m) Meio de Captura.** Hardwares, softwares e/ou periféricos homologados pelas **Bandeiras**, e de acordo com o padrão de dados do aplicativo de pagamento definido pelo PCI (*Payment Card Industry*), cujo fornecimento, manutenção e instalação serão feitas pelo **Fornecedor Homologado** contratado pelo **Estabelecimento** para aceitação do **Cartão** como meio de pagamento. Os **Meios de Captura** poderão ser habilitados para aceitação dos **Cartões** de **Bandeiras** contratantes dos serviços de captura do **Fornecedor Homologado**. Neste caso, o **Estabelecimento** estará sujeito à aprovação prévia pela Credenciadora responsável pela liquidação financeira das **Transações** feitas com os **Cartões** dessas **Bandeiras** e, se aprovado, a primeira **Transação** no **Meio de Captura** com o **Cartão** de uma dessas **Bandeiras** representará a concordância do **Estabelecimento** com as condições comerciais da **Bandeira** e/ou da Credenciadora responsável.
- n) Portador.** Pessoa física, ou representante de pessoa jurídica, detentor de **Cartão**.
- o) Proposta.** É a Proposta de Credenciamento de Estabelecimento ao **SAS**, formalizada em meio físico ou eletrônico, e que é parte integrante deste contrato, bem como contém as condições específicas aplicáveis ao **Estabelecimento**, tais como preços e prazos.
- p) Recebimento Antecipado de Crédito (RAC).** Operação, se disponível pelo **SANTANDER** ao **Estabelecimento**, que permite a antecipação de valores devidos pelo **SANTANDER** ao **Estabelecimento** no âmbito do **SAS**.
- q) Sistema de Controle de Garantias (SCG).** Sistema único de controle de garantias, operacionalizado pela **CIP**, cuja função é assegurar que todo o fluxo financeiro do **Estabelecimento**, advindo das vendas com **Cartões**, seja creditado no **Domicílio Bancário**, para o pagamento e/ou garantia de uma operação financeira, realizada pelo **Estabelecimento** com a instituição financeira mantenedora do **Domicílio Bancário**.
- r) Terminal Autorizador.** Equipamento eletrônico não financeiro instalado nas dependências do **Estabelecimento** autorizado para, exclusivamente, enviar mensageria de solicitação de **Código de Autorização** de **Transação** sem **Cartão** presente.

A handwritten signature in blue ink.

s) **Transação.** Todas as aquisições de bens ou serviços ofertados pelo **Estabelecimento** no âmbito do **SAS**. No ambiente **on line**, a captura e autorização da transação pelo **SAS** são efetuadas em tempo real. No ambiente **off line**, a captura e autorização da transação pelo **SAS** não são efetuadas em tempo real.

t) **Valor Bruto.** Valor total das **Transações** realizadas pelo **Estabelecimento**.

u) **Valor Líquido.** Valor a ser creditado ao **Estabelecimento**, correspondente ao **Valor Bruto**, deduzido de taxa de desconto, tarifas, taxa de antecipação, no caso de contratação do **RAC**, e outros valores, inclusive os que sejam devidos ao **Fornecedor Homologado** e cuja cobrança tenha sido atribuída ao **SANTANDER** por força do contrato.

1. OBJETO. Credenciar e habilitar o **Estabelecimento** para integrar o **SAS**.

1.1. A aceitação da **Proposta** pelo **SANTANDER** confirma a adesão do **Estabelecimento** a este contrato e credencia o **Estabelecimento** ao **SAS** com a atribuição de um código que será utilizado na identificação de todas as **Transações** realizadas pelo **Estabelecimento** no âmbito do **SAS**. Com a instalação dos **Meios de Captura** pelo **Fornecedor Homologado**, o **Estabelecimento** estará habilitado no **SAS**.

1.2. O **Estabelecimento** não poderá efetuar **Transações** em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles contratados com o **SANTANDER**, e/ou em desacordo com seu objeto social, sem prévia autorização do **SANTANDER**.

1.3. O **SANTANDER** poderá acatar, a seu critério, solicitação do **Estabelecimento** para a vinculação de filiais ao **SAS**.

1.3.1. O **Estabelecimento** responde pelos atos praticados pelas filiais que integrarem o **SAS** e se obriga a divulgar e cumprir a estrita observância de seus termos e condições.

1.4. O **Estabelecimento** obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados e informar imediatamente toda e qualquer alteração cadastral para o **SANTANDER**, inclusive com relação às filiais vinculadas ao **SAS**.

2. TRANSAÇÕES. No momento da realização da **Transação**, o **Estabelecimento** deverá verificar se o **Cartão** é válido, se não está adulterado e se apresenta sinais distintivos da **Bandeira**, assim como conferir a assinatura do portador, quando lançada no **Comprovante de Venda**, com o nome e a assinatura do **Cartão**.

2.1. A suspeita de fraude obriga o **Estabelecimento** a comunicar de imediato a Central de Relacionamento Santander Adquirência.

2.2. O **SANTANDER** pode suspender e/ou recusar o processamento e/ou o pagamento de **Transações** realizadas em desacordo com as condições estipuladas neste contrato. As **Transações** suspensas poderão ser consultadas pelo **Estabelecimento** nos canais de atendimento disponíveis.

2.3. O **Estabelecimento** deve utilizar os **Meios de Captura** somente para realizar **Transações** lícitas, regulares, de acordo com as condições deste contrato, sendo-lhe vedado: (i) fornecer ou restituir aos portadores de Cartões quantias em dinheiro, (ii) armazenar, reproduzir, divulgar e utilizar os dados dos Cartões para fins diversos dos previstos neste contrato ou em ambiente que não o **SAS**, (iii) utilizar os **Meios de Captura** em local não autorizado pelo **SANTANDER**, (iv) impor condições ou restrições para o uso de Cartões pelo Portador, (v) discriminar quaisquer Emissores, (vi) em qualquer hipótese, praticar preços ou condições diferenciados para meios de pagamentos diferentes, (vii) desmembrar única venda em mais de uma transação no mesmo Cartão, mediante emissão simultânea dos **Comprovantes de Vendas** e (viii) ceder, locar, emprestar, doar ou, de qualquer outra forma, transferir ou permitir o uso dos **Meios de Captura** a terceiros.

2.3.2. Conforme seu volume de faturamento, segmento/ramo de atividade, quantidade e tipo de **Transações**, o **Estabelecimento** poderá estar sujeito às regras definidas pelo *Payment Card Industry – Data Security Standards (PCI – DSS)* e, se solicitado pelo **SANTANDER**, deverá apresentar, no prazo de 5 dias, certificações, comprovações e/ou resultados de testes referentes às **Transações** realizadas no âmbito do **SAS**.

2.3.1.1. Se houver qualquer apontamento nesses testes, o **Estabelecimento** deverá apresentar ao **SANTANDER** plano de correção no prazo de 15 dias. Após a conclusão do plano de correção, o **SANTANDER** poderá solicitar novos testes ou comprovações com a finalidade de verificar a correção.

2.3.1.2. Os custos com o *PCI – DSS* são de exclusiva responsabilidade do **Estabelecimento**.

2.4. O **Estabelecimento** pode oferecer vantagens diferenciadas para os portadores de **Cartões** em condições prévia e expressamente ajustadas com o **SANTANDER**.

2.5. O **Estabelecimento** declara que não comercializa armas, drogas, materiais biológicos, animais silvestres e/ou ameaçados de extinção, produtos e/ou serviços que exploram o trabalho escravo ou infantil, prostituição,

terrorismo, crime organizado, narcotráfico, produtos de origem duvidosa (falsificado, roubado, contrabandeado), jogos de azar (bingos, videojogos e outros) e pornografia.

2.6. O **Estabelecimento** se obriga a comercializar exclusivamente produtos lícitos e de origem comprovada.

2.7. Na hipótese de o **Estabelecimento** realizar atividades ilícitas e/ou não permitidas pelo **SANTANDER**, o **Estabelecimento** será responsável pelo pagamento das multas aplicadas pelas Bandeiras ao **SANTANDER**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, inclusive a rescisão contratual.

2.8. O **SANTANDER** não responde por desacordo comercial de qualquer natureza, sendo o **Estabelecimento** responsável por solucioná-lo diretamente com o portador do Cartão e a fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com a legislação em vigor.

3. TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE. São **Transações** realizadas sem a apresentação do plástico do **Cartão**, se permitido pelo **SANTANDER**. Em qualquer hipótese de fraude, irregularidade ou *chargeback* de transação sem **Cartão** presente, o **SANTANDER** poderá cancelar a **Transação** contestada, nos termos deste contrato e das regras das **Bandeiras**, e procederá em conformidade com a cláusula 4.3, ainda que o **Estabelecimento** comprove a regularidade da **Transação**.

3.1. COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE TURISMO. Se autorizado por escrito pelo **SANTANDER**, o **Estabelecimento** também poderá realizar **Transações** sem **Cartão** presente para a venda de passagens aéreas, rútmicas e/ou serviços de turismo, tais como as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências de turismo e cruzeiros.

3.1.1. O **Estabelecimento** está ciente de que o pagamento do valor relativo a comissões ou honorários, devidos às agências de turismo, na condição de intermediadoras, será efetuado diretamente e exclusivamente pelo **Estabelecimento**.

3.2. TRANSAÇÕES E-COMMERCE. O **Estabelecimento** somente poderá realizar **Transações** por meio de *e-commerce* com expressa autorização do **SANTANDER**, desde que possua site apto a oferecer serviços e/ou produtos pela Internet, inclusive com solução tecnológica para integrar o **SAS**. No *e-commerce*, caso o **Estabelecimento** pretenda transacionar na função débito, deverá estar apto para a autenticação do portador do **Cartão** por meio da certificação de segurança das **Bandeiras**. Eventuais custos advindos dessa certificação serão de exclusiva responsabilidade do **Estabelecimento**.

3.2.1. O **Estabelecimento** e o desenvolvedor do site não poderão utilizar o **Meio de Captura** para fins diferentes daqueles relativos à integração ao **SAS**, nem poderão divulgar qualquer informação sobre a solução de segurança de comércio eletrônico do **SANTANDER**.

3.2.2. O **SANTANDER** não tem nenhuma responsabilidade decorrente do relacionamento entre o **Estabelecimento** e o desenvolvedor do site.

3.2.3. É de responsabilidade do **Estabelecimento** proporcionar ambiente seguro para a realização de **Transações**, sem interrupções de qualquer natureza, e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos ou funcionários ou ainda por terceiros.

3.2.4. O **SANTANDER** poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento deste contrato e a regularidade do conteúdo veiculado no *e-commerce*, inclusive do provedor, do **Estabelecimento**, bem como mediante visitas nas instalações e/ou auditorias, com comunicação prévia ao **Estabelecimento** de, no mínimo, 24 horas.

3.2.5. Nas **Transações** de *e-commerce*, o **Estabelecimento** deverá (i) se identificar e especificar o tipo, valor, **Bandeira** e outros dados da **Transação**, conforme solicitado, (ii) obter **Código de Autorização** e, se autorizado pelo **SANTANDER**, aprová-la posteriormente à data da **Transação** no prazo e forma acordado com o **SANTANDER** e (iii) comprovar a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto, sempre que solicitado pelo **SANTANDER**.

3.2.6. No caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, o **Estabelecimento** poderá ser descredenciado do *e-commerce*, e deverá indenizar eventuais perdas e danos causados ao **SANTANDER**.

4. CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO. A **Transação** poderá ser cancelada pelo **SANTANDER** ainda que o **Estabelecimento** tenha obtido o **Código de Autorização**, se for constatada a ocorrência de fraudes, irregularidades e *chargebacks*, nos termos deste contrato.

4.1. O **Estabelecimento** obriga-se a guardar em boas condições os **Comprovantes de Venda** e outros documentos comprobatórios de venda ou prestação de serviço pelo prazo de 5 anos, fornecendo-os ao **SANTANDER** sempre que solicitado, no prazo e forma indicados pelo **SANTANDER**.

4.1.1. No caso de não fornecimento pelo Estabelecimento dos Comprovantes de Venda no prazo, a Transação será cancelada e o SANTANDER procederá em conformidade com a cláusula 4.3. O fornecimento do Comprovante de Venda não significa a aceitação da Transação pelo SANTANDER, que analisará a sua regularidade de acordo com as regras das Bandeiras.

4.2. Nessas hipóteses de cancelamento da Transação, a Taxa de Desconto será devida cumulativamente com a Tarifa de Reversão da Transação.

4.3. Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive *chargeback*, irregularidade decorrente do descumprimento deste contrato, ou de entrega de bem ou serviço não realizada ou com defeito, o SANTANDER deixará de efetuar o pagamento do Valor Líquido ao Estabelecimento, ou caso a Transação já tenha sido liquidada, (i) compensará o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao Estabelecimento, ou (ii) realizará lançamentos a débito na conta corrente mantida no SANTANDER ou no Domicílio Bancário, ou (iii) efetuará a cobrança pelos meios legais, inclusive emissão de boleto.

4.4. Caso atinja determinado percentual de *chargeback* ou de Transações suspeitas ou irregulares, conforme definição das Bandeiras, o Estabelecimento será comunicado para sanar a irregularidade no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão deste contrato.

4.4.1. Além da rescisão contratual, o Estabelecimento incorrerá nas multas definidas pelas Bandeiras, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

4.5. O Estabelecimento responde pelos prejuízos suportados pelo SANTANDER, pela Bandeira, pelo Emissor ou pelos Fornecedores Homologados, em razão de fraude ou tentativa de fraude contra o SAS.

4.6. Na hipótese de o Estabelecimento solicitar um Código de Autorização provisório, para realizar determinada Transação, a confirmação ou o cancelamento deverá ocorrer no prazo previamente informado pelo SANTANDER por qualquer meio disponibilizado pelo SAS. O descumprimento do prazo pelo Estabelecimento implicará o desfazimento automático da Transação.

4.7. O Estabelecimento pode solicitar o cancelamento de Transações ainda não liquidadas pelo SANTANDER. Em caso de Transações parceladas, o cancelamento poderá ser solicitado pelo Estabelecimento até o recebimento da primeira parcela.

5. LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES. O Estabelecimento autoriza o SANTANDER a pagar o Valor Líquido das Transações mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário indicado pelo Estabelecimento, ou outro meio de pagamento utilizado no âmbito do SAS, na forma e no prazo acordados.

5.1.1. O Estabelecimento deverá zelar pela correção das informações prestadas ao SANTANDER quanto a seu Domicílio Bancário, obrigando-se a mantê-las atualizadas.

5.1.2. O pedido de alteração de Domicílio Bancário será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da solicitação, desde que não exista manutenção de Domicílio Bancário no SCG.

5.1.3. Os pagamentos relativos às Transações capturadas anteriormente à alteração serão efetuados no Domicílio Bancário vigente na data da captura.

5.2. Nas Transações eletrônicas o prazo para crédito do Valor Líquido será contado a partir da data da captura da transação na modalidade *on-line* ou a partir da data do recebimento do protocolo de Transações efetuadas na modalidade *off-line*.

5.3. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, o SANTANDER poderá, sem incorrer em nenhum ônus ou penalidade, exceder em até 1 dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

5.3.1. Exceto quanto às hipóteses previstas acima, a falta ou atraso do pagamento nos prazos acordados poderá sujeitar o SANTANDER ao pagamento (i) da atualização monetária com base no INPC-IBGE ou na falta deste por outro índice que legalmente o substitua e (ii) dos Juros de 1% ao mês calculado *pro rata die*.

5.4. Os valores devidos de tarifas, taxas, cancelamentos de Transações, Chargebacks, multas e demais débitos poderão ser compensados com valores devidos ao Estabelecimento ou debitados na conta corrente mantida no SANTANDER ou no Domicílio Bancário ou, ainda, cobrados via boleto bancário.

6. REMUNERAÇÃO. Ao aderir a este contrato, o Estabelecimento estará sujeito ao pagamento das tarifas e taxas dos serviços contratados, conforme indicado a seguir, respeitadas eventuais condições diferenciadas acordadas

com o **SANTANDER**, bem como ao pagamento das demais tarifas que vierem a ser criadas pelo **SANTANDER**: (i) **Tarifa de Adesão ao SAS**. Devida pela adesão do **Estabelecimento ao SAS**.

(ii) **Tarifa de Reversão da Transação**. Devida na hipótese de reversão ou estorno de **Transação** e em percentual sobre o valor estornado ou em valor fixo.

(iii) **Taxa de Desconto**. Devida pela contrapartida aos serviços do **SAS**, em valor percentual incidente sobre o **Valor Bruto das Transações**.

(iv) **Taxa de Antecipação**. Devida ao **SANTANDER** pela contratação do recebimento antecipado de créditos (**RAC**), em valor percentual incidente sobre o **Valor Bruto das Transações**, já deduzido da **Taxa de Desconto**. A **Taxa de Antecipação** é aplicada proporcionalmente ao período a decorrer entre a data de contratação do **RAC** e a data de pagamento originalmente acordada com o **SANTANDER**.

(v) **Tarifa de Contratação do RAC**. Devida pela contrapartida aos serviços do **RAC**.

6.1. Os valores devidos serão deduzidos dos valores que o **SANTANDER** tiver de pagar ao **Estabelecimento** em decorrência do **SAS**.

6.1.1. Caso os **Valores Líquidos** não sejam suficientes para o pagamento devido e/ou eventuais acertos, o **Estabelecimento** desde já autoriza o débito em sua conta corrente no **SANTANDER** ou no **Domicílio Bancário** ou, ainda, a emissão de boleto para pagamento.

6.1.2. Os valores não pagos no vencimento serão acrescidos dos encargos previstos no contrato e as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito. Da mesma forma, o **Estabelecimento** será ressarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

6.2. Os valores devidos ao **Fornecedor Homologado**, tais como tarifas mensais de utilização e de conectividade dos **Meios de Captura**, poderão ser recebidos pelo **SANTANDER**, na condição de mandatário, mediante desconto do respectivo valor diretamente do **Valor Bruto**.

7. SISTEMA DE CONTROLE DE GARANTIAS – SCG. O **SANTANDER**, na qualidade de empresa credenciadora de **Estabelecimentos** para aceitação de **Cartões**, é participante do **SCG**, que tem como **Centralizadora a CIP** e como participantes, além das credenciadoras, as instituições financeiras.

7.1. O **Estabelecimento autoriza o SANTANDER a enviar e manter atualizadas junto à CIP as informações relativas (i) ao credenciamento e à manutenção do Domicílio Bancário e (ii) à existência ou não de RAC.**

7.2. O **Estabelecimento** tem ciência de que (i) as **Transações** realizadas com **Cartões de Bandeiras** distintas poderão ser capturadas pelo mesmo **Meio de Captura** e de que (ii) não haverá a possibilidade de indicar a manutenção de **Domicílio Bancário** separadamente para as funções de crédito e débito de determinada **Bandeira**.

7.3. No caso de manutenção de **Domicílio Bancário**, o **Estabelecimento tem plena ciência de que as Transações serão liquidadas exclusivamente no Domicílio Bancário informado pela CIP.**

7.4. Caso o **Estabelecimento** tenha firmado **Termo de Autorização** para manutenção de **Domicílio Bancário** em determinada instituição financeira, o pedido de alteração de **Domicílio Bancário** não será acatado pelo **SANTANDER**, enquanto em vigor o **Termo de Autorização**, salvo se houver (i) expressa e prévia autorização da instituição financeira favorecida pela manutenção de **Domicílio Bancário**, (ii) revogação expressa pelo **Estabelecimento**, (iii) ordem judicial ou (iv) a instituição financeira não enviar o **Termo de Autorização** no prazo.

7.5. O **Estabelecimento** não poderá firmar acordo relativo à manutenção de **Domicílio Bancário** com instituições financeiras que não participam do **SCG**.

8. QUITAÇÃO. O **Estabelecimento** terá o prazo de 60 dias para indicar divergência em relação à data de pagamento ou valor pago, contado da data da realização do crédito e/ou compensação de valores. Decorrido o prazo sem manifestação, ocorrerá a quitação automática quanto aos pagamentos realizados.

11. RECEBIMENTO ANTECIPADO DE CRÉDITOS – RAC. O **Estabelecimento** poderá, se disponível e aceito pelo **SANTANDER**, antecipar, de forma eventual ou automática, o recebimento do **Valor Líquido de Transações**, que estiver livre e desonerado de vínculos, ônus ou gravames, conforme condições negociadas com o **SANTANDER** e serão devidas a Tarifa de Contratação e a Taxa de Antecipação por operação de **RAC**.

11.1. Nas operações de **RAC** não serão considerados os valores constantes nos 3 primeiros dias de agenda do **Estabelecimento**.



11.2. O **Estabelecimento** poderá contratar o **RAC** de forma eventual diretamente nos **Meios de Captura** ou nos canais de atendimento informados. O **RAC** na forma automática poderá ser contratado na **Proposta** ou na Central de Relacionamento Santander Adquirência.

11.3. Se o **Estabelecimento** contratar o **RAC** na forma automática, todos os créditos gerados ao **Estabelecimento** no âmbito do **SAS** serão pagos no dia útil seguinte, observadas as cláusulas 10 e 10.1. Será aplicada a Taxa de Antecipação praticada pelo **SANTANDER** na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo **Estabelecimento** nos canais de atendimento informados.

11.3.1. O **Estabelecimento** poderá solicitar o cancelamento do **RAC** automático a qualquer momento, com exceção dos créditos já processados para pagamento antecipado.

11.4. O **SANTANDER** poderá limitar os valores e restringir os canais de contratação do **RAC**. Poderá, ainda, suspender o **RAC** caso sejam identificadas **Transações** irregulares.

11.5. O recebimento do **Valor Líquido** no **Domicílio Bancário** significará a integral quitação do **Estabelecimento** ao **SANTANDER**, nada mais havendo a reclamar a esse título.

12. CONFIDENCIALIDADE. O **Estabelecimento** obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, incluindo o nome dos Portadores, número dos **Cartões**, data de validade, código de segurança e sobre **Transações** realizadas. O **Estabelecimento** está ciente e concorda que em caso de violação de sigilo, inclusive por seus empregados ou terceiros, responderá na forma da lei e indenizará o **SANTANDER** e os Portadores de todo e qualquer prejuízo que decorra dessa violação.

12.1. O **Estabelecimento** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

12.1.1. A colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e de suas **Transações**, bem como compartilhá-los com os **Emissores, Bandeiras** e demais participantes do **SAS** e do **SCG**, para os fins deste contrato;

12.1.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços;

12.1.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SAS**;

12.1.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar o **Estabelecimento** por meio de cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços;

12.1.5. A fornecer toda e qualquer informação solicitada pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas às operações realizadas com **Cartões** no **Estabelecimento**.

12.1.6. Divulgar seu nome, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais do **SANTANDER** para ações de marketing.

12.2. O **Estabelecimento** deverá providenciar a divulgação do contrato às suas filiais, assegurando que elas, caso integrem ou venham a integrar a **Proposta**, tenham ciência e cumpram todas as obrigações aqui assumidas pelo **Estabelecimento**.

12.3. O **Estabelecimento** concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste contrato poderão ser utilizadas como prova por qualquer das Partes.

13. RISCOS. Para prevenir riscos ao **SAS**, o **SANTANDER**, sempre que julgar necessário, poderá solicitar ao **Estabelecimento** documentos e informações complementares, inclusive garantias financeiras. O **SANTANDER** poderá, ainda, bloquear os **Meios de Captura** e/ou os pagamentos devidos ao **Estabelecimento**.

13.1. As garantias eventualmente constituídas serão eficazes até o término deste contrato, obrigando-se o **Estabelecimento**, no prazo de 30 dias a contar do recebimento de notificação, a substituir, complementar ou reforçar as garantias, sempre que forem objeto de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, se ficarem prejudicadas, diminuídas ou deterioradas, impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações do **Estabelecimento**, sob pena de rescisão deste contrato.

14. TOLERÂNCIA. Eventual tolerância das Partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO SANTANDER ADQUIRÊNCIA: 4002-4000 e 4003-4000 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-648-8000 (demais localidades).

SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800-762-7777 (24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos).

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUVIDORIA:** 0800-726-0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

